45	Serviços de instalação, exceto os de construção	24 meses
46	Serviços de reparação de bens de consumo	24 meses
47	Serviços de distribuição de mercadorias: comércio atacadista, co- mércio varejista e franquias	36 meses
48	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)	24 meses
49	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)	24 meses
50	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)	24 meses
51	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados	24 meses
52	Serviços de projeto de circuitos integrados	24 meses
53	Serviços de infra-estrutura para hospedagem em tecnologia da in- formação (TI)	24 meses
54	Serviços de gerenciamento de infra-estrutura de tecnologia da in- formação (TI)	24 meses
55	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	24 meses
56	Serviços auxiliares de processamento de dados	24 meses
57	Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente	12 meses
58	Serviços de engenharia	36 meses
59	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo	36 meses
60	Serviços de desenho industrial	24 meses
61	Serviços especializados de projetos (design)	24 meses
62	Serviços jurídicos	24 meses
63	Serviços de gestão hospitalar	24 meses
64	Serviços de auditoria e contabilidade	12 meses
65	Serviços de consultoria	12 meses
66	Serviços de pesquisa de opinião pública e pesquisas de mercado	24 meses
67	Serviços de apoio à produção audiovisual	24 meses
68	Serviços de propaganda	24 meses
69	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e ser- viços de entretenimento ao vivo	24 meses
70	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fo- tografias	12 meses

# INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIÁL

#### PORTARIA Nº 405, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL TROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade:

zação de Programas de Avaliação da Conformidade;
Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento desses Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica do Programa de Avaliação da Conformidade "Classificação dos Meios de Hospedagem", com a seguinte composição:
Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade

BNDES

Industrial - Inmetro; Ministério do Turismo - MTur; Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação

**FBHA** Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH Associação Brasileira de Resorts - ABR Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux -

CBC&VB

Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil - FOHB
Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Classificação dos Meios de Hospedagem, na modalidade de Declaração de Conformidade do Fornecedor.

Art. 3º Esta Portaria contract

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

# PORTARIA Nº 406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

# Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Classificação de Meios de Hospedagem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de Requisitos de Avaliação da Conformidade para Classificação de Meios de Hospedagem.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

pac Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º

desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário

Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

#### JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

#### Consulta Pública

Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias

para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes enderecos:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

Rua Estrela, 67 - 2° andar
CEP 20251-9000 - Rio Comprido - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
Art. 4° Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2°
desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à

consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

# JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

# PORTARIA Nº 408, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

# Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-

lidade Industrial - Inmetro Diretoria da Qualidade - Dqual Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º
desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham
manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes
nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.
Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário

Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

#### JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 30 e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.002260/2009-31, decido proprograp por até seis meses a partir de 4 de povembro de 2010 o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.002260/2009-31, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 4 de novembro de 2010, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de malhas de viscose, da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 6004.10.20, 6004.90.20, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata a Circular SECEX no 60, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2009 4 de novembro de 2009.

WELBER BARRAL

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 379, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MA-AUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no 70 do artigo 10 da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de de-sagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos sigligação de portas partes e poças interioridades de motore e ao cinada de ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 10 da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009,

resolve:

Art. 10 Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi dos quadriciclos acima de 100 cm3, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

VII. 2 - Partes relacionadas ao Chassi - tanque de combustível, sem registro de combustível, com medidor de combustível (bóia), sem tampa e sem pintura, NCM

8714.19.00. Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

# Ministério do Esporte

# SECRETARIA EXECUTIVA

# RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001799/2009-81.

Na Deliberação nº 107, publicada no DOU nº 85, Seção 1, de 6-5-2010, pág. 88, no ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.180.381,18, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.180.401,80.

Processo Nº 58701.004038/2010-14. Na Deliberação nº 147, publicada no DOU nº 201, Seção 1, de 20-10-2010, pág. 132, no ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.420.189,92, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.518.431,88.

# Ministério do Meio Ambiente

# INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições prevista no artigo.5°, parágrafo único do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que
aprovou a estrutura regimental do IBAMA, e considerando o disposto
na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política
Nacional de Meio Ambiente, na Lei nº 9.065 de 12 de fevereiro de
1998 e considerando o que consta na Nota Técnica CGFAP/DBFLO
nº 02/2010, de 18 de outubro de 2010, e dos Processos IBAMA/SEDE nº 02001.001528/95-29 e 02001.007096/2010-32, resolve:
Art. 1º Suspender por um período de 60 dias os efeitos do
artigo 1º da Portaria IBAMA nº 121, de 24 de agosto de 1998,
publicada no DOU de 25 de agosto de 1998, seção 01, pág. 68.
Parágrafo único - Os efeitos desta Portaria poderão ser prorrogados por igual período mediante proposição do Grupo Técnico de
Trabalho - GTT Emalhe, instituído pela Portaria Interministerial
MPA\_MMA nº 8, de 14 de setembro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

ABELARDO BAYMA AZEVEDO